Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.823, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à GRANJA DE FRANGOS JULIANI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à GRANJA DE FRANGOS JULIANI LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo nº 1029, inscrita no CGC/MF sob nº 82.334.335/0001-00, uma área de terras medindo 5.046,89 metros quadrados, a ser denominada lote nº 365/A-3, situada na Gleba Pirapó, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 365/A, segue confrontando com o lote nº 365/A-2, no rumo SW 30º20'22" NE, medindo 132,13 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-4, no rumo SE 39º01'58" NW, medindo 40,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-5, no rumo NE 30º20'22" SW, medindo 135,56 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A e a Rodovia PR-218, no rumo NW 44º18'54" SE, medindo 39,31 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 365/A, matriculado sob nº 10139 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área total de 735,00 m², a saber:

I - edificará 245,00 m² no prazo de seis meses;

II - edificará 245,00m² no prazo de doze meses;

III - edificará 245,00 m² no prazo de vinte e quatro meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
22/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º.A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventuras existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitórias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
em 22/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

149

LEI Nº 1.823, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à GRANJA DE FRANGOS JU LIANI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à GRANJA DE FRANGOS JULIANI LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo nº 1029, inscrita no CGC/MF sob nº 82.334.335/0001-00, uma área de terras medindo 5.046,89 metros quadrados, a ser denominada lote nº 365/A-3, situada na Gleba Pirapó, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 365/A, segue confrontando com o lote nº 365/A-2, no rumo SW 30º20'22" NE, medindo 132,13 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-4, no rumo SE 39º01'58" NW, medindo 40,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A-5, no rumo NE 30º20'22" SW, medindo 135,56 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 365/A e a Rodovia PR-218, no rumo NW 44º18'54" SE, medindo 39,31 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 365/A, matriculado sob nº 10139 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete à:

a) edificar uma área total de 735,00 m², a saber:

I - edificará 245,00 m² no prazo de seis meses;

II - edificará 245,00m² no prazo de doze meses;

III - edificará 245,00 m² no prazo de vinte e quatro meses;

b) a não alienar a área doada à terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação proposto pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventuras existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990.